

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 306/01 15 DE OUTUBRO DE 2001.

"ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 297, DE 17/08/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 3º da Lei Municipal nº 297, de 17 de agosto de 2001, passa a ter seguinte redação:

66 A 4 20	
A FI	
1 11 11 0	
,	
- C TT	
Dania anoto I nico -	100000000000000000000000000000000000000
Paraorato Cinco	

I – Representantes do Governo;

II – Representantes dos Trabalhadores de Saúde;

III – Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde;

IV – Representantes dos USUÁRIOS".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2.001.

CERTIDÃO Certifico que este ato for Bublicado na presente data. Cocalzinho de Goiás/1-Gilson José dos Santos Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiss - GO

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL